



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL 174/08**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação da equipe do PSF (Estratégia da Saúde da Família) por prazo determinado para atender necessidade de melhorar a qualidade de vida e dá outras providências.

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 02 (dois) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANTAL</b>	<b>SALÁRIO BÁSICO MENSAL</b>
Médico	01	40 h	R\$ 4.200,00
Dentista	01	40 h	R\$ 2.800,00

**Parágrafo Único** - O contratado com fundamento na presente Lei contribuirá para o regime geral da previdência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 2º** - Estes profissionais contratados receberão uma indenização pelo deslocamento até o local de trabalho, decorrente da distância e dificuldade de acesso, conforme discriminado abaixo.

Médico	40% (quarenta por cento)
Dentista	40% (quarenta por cento)

**Parágrafo Único** – As especificações dos cargos criados são as que constam nos Anexos I, II, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O contrato previsto na presente Lei poderá ser rescindido a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização ao contratado.

**Parágrafo Único** - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos.

**Art. 4º** - As especificações exigidas no artigo 1º Parágrafo Único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barão do Triunfo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 13 de março de 2008.

**ODONE KLOPPENBURG**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FUNÇÃO: Médico do PSF

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Genéricas: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade Mínima de 21;**
- b) Instrução: Curso Superior completo;**
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.  
Registro no Conselho Regional de Medicina.**

**ANEXO II**

FUNÇÃO: Odontólogo do PSF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ATRIBUIÇÕES:**

Sintéticas: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profilática.

Genéricas: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

**a) Idade Mínima de 21 anos;**

**b) Instrução: Grau Superior completo;**

c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo. Registro no Conselho Regional de Odontologia;